



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO MMA Nº 05 /2018

Publicado no D.O.U.

Dia: 19/03/18

Página: 93

Seção: 03

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA SUA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES - ME.

PROCESSO Nº 02000.204759/2017-41

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei n. 13.502/2017 e Decreto 8.975/2017, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, CEP 70068-901, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0002-98, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituta ADRIANA ALVES XAVIER DURÃO, portadora da Cédula de Identidade n.º 2186315 SSP/DF e CPF n.º 978.773.281-68, nomeada pela Portaria nº. 52 do Ministro de Estado do Meio Ambiente, publicada no DOU, página 49, seção 2, em 14 de março de 2018, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES - ME, com sede no QSD 26 LOTE 4 LOJA 1 AVENIDA SAMDU SUL - BRASÍLIA - DF, CNPJ nº 19.897.713/0001-28, doravante designada apenas CONTRATADA, representada neste ato por seu Diretor RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO, brasileiro, CPF nº 716.952.061-34, RG nº 01015879337 DETRAN/DF, tendo em vista o que consta do Processo acima epigrafado, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de manutenção de 2º e 3º nível dos extintores de incêndio, incluindo recarga, com fornecimento de peças e

materiais de consumo, caso seja, necessários, para atendimento das necessidades do Ministério do Meio Ambiente – MMA e do Ministério da Cultura – MinC na Esplanada Bloco B, em Brasília – DF, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação: Serviços de manutenção de 2º e 3º nível dos extintores de incêndio, incluindo recarga, com fornecimento de peças e materiais de consumo, conforme abaixo relacionados:

GRUPO 1						
ITEM 1: RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL						
Tipo	MMA	MINC	Uso comum	Total	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Extintor de incêndio PQS/BC 6Kg	19	0	48	67	18,00	1.206,00
Extintor de incêndio do tipo CO <sup>2</sup> 6Kg	19	7	42	68	30,00	1.717,68
Extintor de incêndio do tipo AP 10 Litros	10	9	18	37	15,00	555,00
Extintor de incêndio tipo AP 75 Litros	0	0	2	2	73,00	146,00
Extintor de incêndio tipo ABC 6Kg	3	21	23	47	20,00	940,00
Extintor de incêndio tipo ABC 4Kg	0	0	1	1	20,00	20,00
Extintor de incêndio tipo ESPUMA	0	0	2	2	97,66	195,32
<b>TOTAL ITEM 1</b>						<b>R\$ 4.780,00</b>
ITEM 2: TESTE HIDROSTÁTICO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL						
Tipo	MMA	MINC	Uso comum	Total	Valor unitário	Valor total
Extintor de incêndio PQS/BC 6Kg	19	0	48	67	8,16	546,72
Extintor de incêndio do tipo CO <sup>2</sup> 6Kg	19	7	42	68	8,16	554,88
Extintor de incêndio do tipo AP 10 Litros	10	9	18	37	8,16	301,92
Extintor de incêndio tipo AP 75 Litros	0	0	2	2	36,00	72,00
Extintor de incêndio tipo ABC 6Kg	3	21	23	47	8,16	383,52
Extintor de incêndio tipo ABC 4Kg	0	0	1	1	8,16	8,16
Extintor de incêndio tipo ESPUMA	0	0	2	2	36,40	72,80
<b>TOTAL ITEM 2</b>						<b>R\$ 1.940,00</b>
ITEM 3: COMPONENTES PARA SUBSTITUIÇÃO POR DEMANDA						
Objetos dos serviços				Qtd. por demanda	Valor unitário	Valor total
Substituição de Manômetro				90	3,50	315,00
Substituição do conjunto vedação da válvula				90	2,50	225,00
Substituição de mangueira CO <sub>2</sub>				60	30,50	1.830,00
Substituição de válvula CO <sub>2</sub> ¾" de alta pressão				60	30,50	1.830,00
Substituição de difusor				90	9,00	810,00
Substituição de trava com corrente				90	1,00	90,00
<b>TOTAL ITEM 3</b>						<b>R\$ 5.100,00</b>
PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA						
<b>TOTAL GRUPO 1 = ITEM 1 + ITEM 2 + ITEM 3=</b>						<b>R\$ 11.820,00</b>



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 11.820,00 (onze mil oitocentos e vinte reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 440001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 18122212420000001

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: 12000-00

Nota de Empenho: 2018NE800235, 2018NE800236

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 15 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por



exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

5.5.1. não produziu os resultados acordados;

5.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





5.13.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço prestado;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, podendo recusar o recebimento de qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

8.3. Efetuar o pagamento ao fornecedor até o 5º (quinto) dia útil, após a aceitação e atesto pelo setor competente das Notas Fiscais/Faturas, conforme condições e preços acordados.



8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8.5. Expedir, quando necessário, por escrito, as advertências dirigidas ao Fornecedor;

8.6. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o **CONTRATANTE** designará um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões e prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

9.2. Atender aos pedidos de solicitação de serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço do **CONTRATANTE**;

9.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste Contrato;

9.5. Emitir nota fiscal dos produtos fornecidos, acompanhada das Ordens de Serviço, que serão entregues ao representante da Administração;

9.6. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do produto e/ou serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

9.7. É vedada a subcontratação dos serviços, a **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato.


9.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive o transporte;

9.9. Fornecer e-mail, número de telefone e de fax para contato a fim de atender as solicitações do **CONTRATANTE**;





- 9.10. Manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
- 9.11. Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação do **CONTRATANTE**;
- 9.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65, § 1º e § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- 9.13. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** os motivos que impossibilitam a entrega dos produtos nos prazos previstos nos subitens 9.2, 9.3 e 9.21 deste Contrato, ficando a critério do **CONTRATANTE** acatar ou não a justificativa apresentada.
- 9.14. Realizar os serviços de manutenção em suas instalações e/ou outro local a ser definido pela **CONTRATADA**;
- 9.15. Responsabilizar-se pelo transporte dos extintores e materiais para realização dos serviços;
- 9.16. Agendar retirada e instalação dos extintores, com no mínimo 2(dois) dias úteis de antecedência, na Coordenação de Gestão de Serviços Gerai, pelo telefone 2028-1306, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, devendo ser entregue a relação dos técnicos que efetuarão os serviços, os quais deverão estar devidamente uniformizados, com identificação da própria **CONTRATADA**;
- 9.17. Reinstalar os extintores de acordo com a Portaria nº 048/2000, NT nº 003/2000 do CBMDF e NBR 12.693;
- 9.18. Obedecer à Portaria nº 173 de 12 de junho de 2006 do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), inclusive quanto à instalação do selo padrão de identificação da realização dos serviços;
- 9.19. Personalizar os extintores com a sigla **CONTRATANTE** e fixar etiquetas com as datas de recarga e validade do produto;
- 9.20. Manter durante os serviços de recarga e de teste hidrostático dos extintores um total de, no mínimo, 50% da quantidade de extintores de mesmo tipo, e em perfeitas condições de uso, para atender qualquer sinistro que possa ocorrer neste período;
- 9.21. Os extintores de incêndio serão devolvidos, pela **CONTRATADA**, com o serviço solicitado executado em no máximo 5 (cinco) dias úteis após sua retirada das dependências do **CONTRATANTE**.
- 9.22. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que venha causar ao **CONTRATANTE** em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à utilização de produtos na manutenção dos equipamentos objeto deste Contrato.



9.23. A garantia dos serviços prestados deverá ser de no mínimo doze meses a contar da data de devolução dos equipamentos ao local de origem, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior, dentro do qual a **CONTRATADA** substituirá todo o material que venha a apresentar defeitos de fabricação e/ou funcionamento, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

9.24. As peças de reposição deverão ser genuínas, no mínimo, de acordo com a garantia do fabricante.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos seguintes casos:

10.1.1. Não assinar contrato, quando convocada no prazo estipulado, dentro do prazo de validade da sua proposta;

10.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;

10.1.4. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

10.1.5. Apresentar documentação falsa;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.7. Cometer fraude fiscal;

10.1.8. Fizer declaração falsa.

10.2. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no ato convocatório, bem como, erro ou mora na execução, garantida prévia defesa, o licitante a ser contratado ficará sujeito às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando o licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

10.2.2. Multa:

10.2.2.1. 1% (um por cento) por dia de atraso, no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total, correspondente ao período de 30 (trinta) dias.

10.2.2.2. A multa será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

10.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, motivado por culpa da





**CONTRATADA**, garantida prévia defesa, sem prejuízo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução parcial ou total deste Contrato.

10.2.2.4. A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.2.2.5. Suspensão temporária, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, nesse período;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

10.3. A aplicação da sanção estabelecida no subitem 10.2.2.4 é da competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

10.5. As sanções previstas nos subitens 10.2.2.1, 10.2.2.3 e 10.2.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 10.2.2;

10.6. As sanções impostas somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente demonstradas e justificadas por escrito, com fundamento em fatos reais comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato pela Administração.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.







## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 16 de março de 2018.

  
**ADRIANA ALVES XAVIER DURÃO**  
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e  
Administração - Substituta

  
**RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO**  
Ricardo Alves Ramos de Brito Extintores -  
ME